



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE N. 040/2023
DECORRENTE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 008/2022
Protocolo de Processos nº 227/2023, E-Protocolo 84792/2023

DATA – 6 de setembro de 2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CLÍNICO GERAL EM REGIME DE PLANTÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.

Foi credenciada a seguinte empresa para atendimento do objeto: TSS CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.325.328/0001-83, sendo a relação dos profissionais médicos para prestarem os serviços, conforme segue:

TATIANA DA SILVA SERENO	CRM 34545
BRUNO VITORASSI TROMBINI	CRM 53576
EDUARDO SANTOS SÔNEGO	CRM 53271
GIOVANA KSZAN SIERAKOWSKI	CRM 53574

AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Municipal n.º 2366/2019 e Portaria n.º 1034/2010 e cláusulas constante neste edital.

DA DOCUMENTAÇÃO: O procedimento de Chamada Pública n.º 008/2022, para credenciamento, efetiva-se através de processo de Inexigibilidade, ficando assim vinculados a este processo os documentos apresentados pela empresa na fase de habilitação, tornando-se desnecessária nova apresentação.

VALOR ESTIMADO: O valor total estimado do chamamento é de R\$ 1.535.760,00 (um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta reais), sendo contratado com a proponente o valor de **R\$ 30.715,20 (trinta mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos).**

Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Qtde	UN	Preço máximo	Preço máximo total
1	39353	Plantão para serviços médicos generalista diurno/noturno de segunda a segunda/feira, incluindo sábados, domingos, feriados nacionais e locais.	216	HORA	142,20	30.715,20
TOTAL						30.715,20

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Caberá a Secretaria Municipal da Saúde, Sra. Claudete Meurer, a gestão do contrato. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

servidor Rafael Rugério Dutra, sendo nomeado como seu suplente o servidor Andrea Regina Pellin Cagnini.

O ACOMPANHAMENTO: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência deste, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, em até **15 (quinze) dias**, após o recebimento e aceitação por parte do(a) fiscal e gestor(a) do contrato da nota fiscal e seus anexos.

Parágrafo Primeiro

A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas fiscais e CNDT, devidamente válidas, bem como as guias de recolhimento de INSS e FGTS para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da contratada, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal), conforme prevê o Art. 55 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo

O Município efetuará o desconto do **INSS, ISSQN e IRRF** do valor contratado, neste edital, conforme Legislação vigente.

Parágrafo Terceiro

A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
CNPJ nº 08.889.455/0001-11
Avenida Dedi Barichelo Montagner, 425 – centro
Dois Vizinhos – PR
CEP: 85.660-000

Parágrafo Quarto

Destaca-se que o pagamento ocorrerá apenas sob as horas efetivamente realizadas no Pronto Atendimento.

Parágrafo Quinto

Deverá constar na Nota Fiscal o Número da Licitação, do Contrato.

Parágrafo Sexto

Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

Parágrafo Sétimo

A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente, proporcional aos dias trabalhados.

Parágrafo Oitavo

O município receberá apenas notas fiscais emitidas eletronicamente, conforme legislação vigente, exceto para prestação de serviços.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Parágrafo Nono

As empresas com sede em outros Estados que ainda não se adequaram ao sistema de Notas eletrônicas, poderão emití-las conforme legislação vigente no Estado sede.

Parágrafo Décimo

Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).

Parágrafo Décimo Primeiro

A empresa deverá possuir conta bancária, preferencialmente, junto aos Bancos Oficiais - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal. Caso contrário, se a empresa possuir somente contas em instituições diferentes das supracitadas, deverá arcar com as custas referentes as transferências bancárias/TED/DOC/PIX. O custo atual é variável, sendo o valor máximo de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) por operação.

Parágrafo Décimo Segundo

Dados Bancários: Banco Unicred do Brasil, Agência 1714-0, Conta 7922-7.

VIGÊNCIA: A vigência do contrato será até o dia 5 de outubro de 2023, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Parágrafo Primeiro

Os profissionais prestarão atendimento junto ao Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, cito a Rua Rio Branco, nº 1100, Bairro Sagrada Família, conforme programação e escala fornecida pela Secretaria de Saúde.

Parágrafo Segundo

A empresa no ato do credenciamento deverá indicar a quantidade de horas mensais que poderá prestar os serviços.

Parágrafo Terceiro

O interessado deverá credenciar-se para execução de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de plantão mensais.

Parágrafo Quarto

Fica a Contratante dispensada de contratar caso a escala de médicos seja suprida.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução deste edital correrão a conta da dotação orçamentária:

Órgão	Dotação Orçamentária	Natureza da despesa
03750	08.001.10.301.0007.2044	00000

CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO: Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**Prática Corrupta**” oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**Prática Fraudulenta**” a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**Prática Conluiada**” esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**Prática Coercitiva**” causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**Prática Obstrutiva**” destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo

Considerando os propósitos das cláusulas acima, a contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Parágrafo Terceiro

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 16480 de 30 de julho de 2020.

Parágrafo Quarto

Conforme Decreto Municipal nº 16480 de 30 de julho de 2020 em seu Art. 4º Constituem atos lesivos à administração pública, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas neste Decreto, que atentem contra o patrimônio público nacional ou



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos/registro de preços:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato/registro de preços dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos/registro de preços celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DAS CONDIÇÕES GERAIS: DA CONTRATANTE

- Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas contratuais;
- Comunicar a contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

DA CONTRATADA

- Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala da secretaria municipal de saúde, a partir da celebração do contrato;
- Os interessados deverão se credenciar para a execução de, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de plantão mensais;
- Os credenciados deverão registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;
- Os credenciados deverão manter em dia todas as certidões;
- Os credenciados deverão avisar com 30 (trinta) dias de antecedência seu desligamento.
- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que indicam ou venham incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes;
- Se a empresa estiver na escala e seu médico credenciado não puder comparecer ao trabalho, a empresa deverá indicar outro profissional, devidamente aprovado pelo gestor e fiscal do contrato, para execução do objeto pactuado entre as partes;
- Os profissionais vinculados a empresa deverão fazer registro biométrico, para cálculo do pagamento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a administração municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à prefeitura do município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei nº 8.666/93;

IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V. A licitante vencedora que deixar de celebrar o contrato, não mantiver sua proposta, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o retardamento da execução do certame, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

administração pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores – SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata e das demais cominações legais;

As sanções previstas nos incisos "I e V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II a IV, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela prefeitura do município de Dois Vizinhos ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

A critério da administração municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pela empresa detentora da ata, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela prefeitura do município de Dois Vizinhos, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Com fundamento na Lei 8666/93, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ao licitante que:

I) Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar a ata, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

II) Não mantiver a sua proposta.

Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar a ata, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a prefeitura do município de Dois Vizinhos, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a contratada inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no código de defesa do consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a contratada apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o ART. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o ART. 3º da LEI N.º 8.666/93 e com o ART. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010. Todos os documentos devem ser impressos preferencialmente em papel reciclável.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes, serão encaminhadas à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do contrato, principalmente os referentes ao Documento Descritivo, cabendo recurso ao Conselho Municipal de Saúde.

DA ÉTICA: O contratado deverá cumprir o Termo de Ética dos Servidores Públicos do Município de Dois Vizinhos, conforme previsto no Decreto nº 16549/2020, artigo 27, alínea “D” de acordo com os princípios e critérios de conduta nele estabelecidos.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL: O CONTRATADO será responsável por todos os danos causados aos usuários, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros quando da execução dos serviços objeto deste edital, que decorram de ação ou omissão, negligência ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais autônomos ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

JUSTIFICATIVA: O município implantou a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) para atendimento das urgências/emergências inserindo este componente na Rede de Atenção à Saúde (RAS) do município.

Foi solicitado junto ao Ministério da Saúde (MS) a habilitação e custeio da UPA, por sua vez a proposta foi aprovada e encontra-se em fase de publicação de Portaria (Anexo Situação da Proposta), com base na Portaria MS nº 10, de 03 de janeiro de 2017, o município enquadrou-se na Opção III, a qual preconiza 4 profissionais médicos/24 horas para o funcionamento da Unidade, sendo 2 diurnos e 2 noturnos.

Com base no enquadramento citado acima foi criado o Cargo de médico plantonista pela Lei Municipal nº 2.607/2022, com 16 (dezesesseis) vagas na estrutura do município.

Considerando que esta Secretaria solicitou a realização de concurso público através da CI nº 482/2022 de 22 de junho de 2022 e que conforme informações do Departamento de Compras encontra-se em processo de elaboração da cesta de preços para encaminhamento interno do processo de contratação de empresa para realizar o referido concurso e que todas as etapas podem levar alguns meses para a conclusão e convocação dos candidatos.

Durante esta tramitação, esta Secretaria realizou dois Processos Seletivos Simplificados Editais nº 002/2022 e nº 003/2022, os quais não supriram a demanda existente, sendo convocados todos os candidatos classificados e permanecendo no cargo apenas 13 (treze) médicos plantonistas.

Considerando ainda Emenda Constitucional nº 41/2003, que prevê que ninguém no âmbito municipal pode receber mais que o Prefeito Municipal, fixando um teto remuneratório para os ocupantes de cargos, funções e empregos públicos; impedindo ou dificultando a realização de horas extras aos profissionais que atuam na UPA e conseqüentemente o fechamento de escala de trabalho para cumprir o que é determinado pela Portaria.

Para tanto a realização de chamada pública, justifica-se neste contexto para garantir a resposta ao atendimento em urgência/emergência e sua resolutividade.



Município de **Dois Vizinhos**

Estado do Paraná

DO PREÇO: O valor da hora tem como base no valor da hora de remuneração para médico clínico geral plantonista aprovado pela Lei nº 2621/2022.

Claudete Meurer
Secretária Municipal de Saúde



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

ATO DE RATIFICAÇÃO Nº 040/2023

Em análise ao Processo de Inexigibilidade nº 040/2023, de 6 de setembro de 2023, instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo solicitação do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Saúde e no uso de suas atribuições, o Sr. Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná **RATIFICA** o procedimento com amparo na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Municipal n.º 2366/2019 e Portaria 1034/2010, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pela Secretaria de Estado da Saúde.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CLÍNICO GERAL EM REGIME DE PLANTÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.

EMPRESA CREDENCIADA: TSS CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.325.328/0001-83.

CONTRATANTE: Município de Dois Vizinhos – Paraná.

VALOR ESTIMADO: R\$ 30.715,20 (trinta mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos).

Dois Vizinhos, 6 de setembro de 2023.

Luis Carlos Turatto
Prefeito



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 040/2023; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CLÍNICO GERAL EM REGIME DE PLANTÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS; **EMPRESA CONTRATADA:** TSS CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.325.328/0001-83; **CONTRATANTE:** Município de Dois Vizinhos - Paraná; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Municipal n.º 2366/2019 e Portaria 1034/2010; **VALOR ESTIMADO:** R\$ 30.715,20 (trinta mil, setecentos e quinze reais e vintes centavos); **PERÍODO:** até dia 5 de outubro de 2023, **RECONHECIMENTO:** 6 de setembro de 2023, por Claudete Meurer, Secretária Municipal de Saúde; **RATIFICAÇÃO:** 6 de setembro de 2023, pelo Senhor Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos - Paraná.

Luis Carlos Turatto
Prefeito



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

CONTRATO Nº .../2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS E A EMPRESA TSS CLÍNICA MÉDICA LTDA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.205.640/0001-08, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 130, Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP 85660-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Luis Carlos Turatto, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: TSS CLÍNICA MÉDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 23.325.328/0001-83, estabelecida no endereço: Rua Pinto Bandeira, nº 711, sala 02, Centro, na cidade de Maripá, Estado do Paraná, CEP 85.955-000, representada pelo(a) senhor(a) Marcel Menon da Silva, portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº 9.600.895-3 e do CPF/MF 055.671.839-92, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento para contratação de pessoas jurídicas, para a prestação de serviços médicos na especialidade de clínico geral em regime de plantão na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, conforme tabela abaixo:

TATIANA DA SILVA SERENO	CRM 34545
BRUNO VITORASSI TROMBINI	CRM 53576
EDUARDO SANTOS SÔNEGO	CRM 53271
GIOVANA KSZAN SIERAKOWSKI	CRM 53574

O valor estimado do Contrato é de **R\$ 30.715,20 (trinta mil, setecentos e quinze reais e vintes centavos)**, conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do Produto	Unidade de medida	Qtde	Preço unitário	Preço total
Lote 001	1	39353	Plantão para serviços médicos generalista diurno/noturno de segunda a segunda/feira, incluindo sábados, domingos, feriados nacionais e locais.	TSS CLÍNICA MÉDICA LTDA	Hora	432	142,20	30.715,20
TOTAL								30.715,20



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

ÉTICA: O contratado deverá cumprir o Termo de Ética dos Servidores Públicos do Município de Dois Vizinhos, conforme previsto no Decreto nº 16549/2020, artigo 27, alínea "D" de acordo com os princípios e critérios de conduta nele estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços Médicos - Generalista, após a ratificação do processo e confecção da Inexigibilidade n.º 040/2023, pelas condições do Edital de Chamamento nº 008/2022 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro

Os profissionais prestarão atendimento junto ao Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, cito a Rua Rio Branco, nº 1100, Bairro Sagrada Família, conforme programação e escala fornecida pela Secretaria de Saúde.

Parágrafo Segundo

A empresa no ato do credenciamento deverá indicar a quantidade de horas mensais que poderá prestar os serviços.

Parágrafo Terceiro

O interessado deverá credenciar-se para execução de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de plantão mensais.

Parágrafo Quarto

Fica a Contratante dispensada de contratar caso a escala de médicos seja suprida

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será até o dia 5 de outubro de 2023, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO e FISCALIZAÇÃO

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência deste, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Primeiro

Caberá a Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Sr. Claudete Meurer, a gestão do contrato.

Parágrafo Segundo

A fiscalização do contrato será de responsabilidade do servidor Rafael Rugério Dutra, sendo nomeado como seu suplente o servidor Andrea Regina Pellin Cagnini.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital correrão por conta da seguinte dotação:



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Órgão	Dotação Orçamentária	Natureza da despesa
03750	08.001.10.301.0007.2044	00000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, em até **15 (quinze) dias**, após o recebimento e aceitação por parte do(a) fiscal e gestor(a) do contrato da nota fiscal e seus anexos.

Parágrafo Primeiro

A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas fiscais e CNDT, devidamente válidas, bem como as guias de recolhimento de INSS e FGTS para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da contratada, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal), conforme prevê o Art. 55 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo

O Município efetuará o desconto do **INSS, ISSQN e IRRF** do valor contratado, neste edital, conforme Legislação vigente.

Parágrafo Terceiro

A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
 CNPJ nº 08.889.455/0001-11
 Avenida Dedi Barichelo Montagner, 425 – centro
 Dois Vizinhos – PR
 CEP: 85.660-000

Parágrafo Quarto

Destaca-se que o pagamento ocorrerá apenas sob as horas efetivamente realizadas no Pronto Atendimento.

Parágrafo Quinto

Deverá constar na Nota Fiscal o Número da Licitação, do Contrato.

Parágrafo Sexto

Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

Parágrafo Sétimo

A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente, proporcional aos dias trabalhados.

Parágrafo Oitavo

O município receberá apenas notas fiscais emitidas eletronicamente, conforme legislação vigente, exceto para prestação de serviços.

Parágrafo Nono

As empresas com sede em outros Estados que ainda não se adequaram ao sistema de Notas eletrônicas, poderão emití-las conforme legislação vigente no Estado sede.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Parágrafo Décimo

Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).

Parágrafo Décimo Primeiro

A empresa deverá possuir conta bancária, preferencialmente, junto aos Bancos Oficiais - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal. Caso contrário, se a empresa possuir somente contas em instituições diferentes das supracitadas, deverá arcar com as custas referentes as transferências bancárias/TED/DOC/PIX. O custo atual é variável, sendo o valor máximo de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) por operação.

Parágrafo Décimo Segundo

Dados Bancários: Banco Cresol, Agência 1699, Conta 038564-6.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo caso seja concluído o concurso público e os candidatos aprovados assumam as vagas.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a administração municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contada comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à prefeitura do município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei nº 8.666/93;

IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

V - A licitante vencedora que deixar de celebrar o contrato, não mantiver sua proposta, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o retardamento da execução do certame, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores – SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata e das demais cominações legais;

Parágrafo Primeiro

As sanções previstas nos incisos "I e V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II a IV, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

Parágrafo Segundo

A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela prefeitura do município de Dois Vizinhos ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo Terceiro

A critério da administração municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pela empresa detentora da ata, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela prefeitura do município de Dois Vizinhos, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Parágrafo Quarto

Com fundamento no artigo 154 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ao licitante que:

- I) Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar a ata, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- II) Não mantiver a sua proposta.

Parágrafo Quinto

Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar a ata, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a prefeitura do município de Dois Vizinhos, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

Parágrafo Sexto

Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a contratada inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no código de defesa do consumidor - Lei Federal n.º 8.078 de 11/09/90;



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Parágrafo Sétimo

Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a contratada apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

Da Fraude e da Corrupção: Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**Prática Corrupta**” oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**Prática Fraudulenta**” a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**Prática Conluiada**” esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**Prática Coercitiva**” causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**Prática Obstrutiva**” destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo

Considerando os propósitos das cláusulas acima, a contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Parágrafo Terceiro

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 16480 de 30 de julho de 2020.

Parágrafo Quarto

Conforme Decreto Municipal nº 16480 de 30 de julho de 2020 em seu Art. 4º Constituem atos lesivos à administração pública, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas neste Decreto, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos/registro de preços:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato/registro de preços dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos/registro de preços celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADE

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Dois Vizinhos – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Dois Vizinhos, 6 de setembro de 2023.

Luis Carlos Turatto
Contratante

TSS CLÍNICA MÉDICA LTDA
Contratada